

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 13:359

Verificando-se a manifesta insuficiência da verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 72.º, do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1926-1927, para ocorrer ao pagamento dos encargos resultantes de diferenças de câmbio;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 100.000\$, para reforço da verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 72.º, do orçamento da despesa do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1926-1927, destinada ao pagamento de diferenças de câmbios.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

#### Decreto n.º 13:360

Reconhecendo-se a imperiosa necessidade de proceder às obras de reparação e adaptação necessárias para a conveniente instalação dos serviços escolares nos Liceus de Camões, em Lisboa, de Vasco da Gama, em Aveiro, de Emídio Garcia, em Bragança, de Bocage, em Setúbal, e de Mousinho da Silveira, em Portalegre;

Achando-se totalmente distribuída a dotação de 50.000\$ inscrita no capítulo 4.º, artigo 29.º, da tabela orçamental do Ministério da Instrução Pública, em vigor, com aplicação a reparações dos diversos edificios liceais; e

Tornando-se de evidente conveniência reforçar esta dotação a fim de atender às instantes solicitações apresentadas no intuito de promover o mais adequado funcionamento dos serviços do ensino naqueles liceus, em harmonia com as exigências da sua maior afluência escolar e com as circunstâncias especiais da mais adequada adaptação dos seus edificios;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito es-

pecial de 150.000\$ para reforço da dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 29.º, do orçamento da despesa do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1926-1927, com aplicação a despesas com as obras de construção e reparação dos edificios dos liceus.

Art. 2.º A importância deste reforço será distribuída nos termos seguintes e assim descrita no capítulo 4.º, artigo 29.º, da referida tabela orçamental:

|  |                    |
|--|--------------------|
| Liceu de Camões (Lisboa) . . . . .                   | 20.000\$00         |
| Liceu de Vasco da Gama (Aveiro) . . . . .            | 50.000\$00         |
| Liceu de Emídio Garcia (Bragança) . . . . .          | 30.000\$00         |
| Liceu de Bocage (Setúbal) . . . . .                  | 30.000\$00         |
| Liceu de Mousinho da Silveira (Portalegre) . . . . . | 20.000\$00         |
| <i>Total</i> . . . . .                               | <u>150.000\$00</u> |

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

#### Decreto n.º 13:361

Com fundamento nos decretos com força de lei n.º 12:706, de 22 de Novembro de 1926, n.º 12:854, de 20 de Dezembro de 1926, e n.º 13:193, de 25 de Fevereiro de 1927:

Hei por bem decretar, para valer como lei:

Artigo 1.º É rectificado o orçamento do Ministério da Instrução Pública nos termos do mapa anexo, que vai assinado pelo Ministro da Instrução Pública e faz parte integrante deste decreto.

Art. 2.º As rectificações fixadas pelo presente decreto são consideradas em vigor a contar da data da vigência de cada um dos mencionados decretos com força de lei n.º 12:706, de 22 de Novembro de 1926, n.º 12:854, de 20 de Dezembro de 1926, e n.º 13:193, de 25 de Fevereiro de 1927.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*